

CONTRATO No. 110/2020 | PROCESSO N.º 152/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E K M PRINTER IMPRESSORAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CONTRATANTE, denominada doravante representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa K M PRINTER IMPRESSORAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.023.422/0001-04, com sede na Rua Cesario Motta, nº 407, Jardim Paulista, CEP 14.090-052, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 152/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos de impressão, cópia e digitalização corporativa, bem como o fornecimento de peças e consumíveis necessários, com exceção do papel, tendo como destino o Hospital Municipal Francisco de Assis (HFA), localizada na Rua Luiz Zaccaro, Nº 53, Solar Boavista, Ribeirão Preto – SP, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.
- 2.2 O prazo de vigência contratual é de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
- 2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 04/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$** 5.097,60 (cinco mil, noventa e sete reais e sessenta centavos), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 849,60 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), cuja estimativa de consumo mensal é de 12.000 (doze mil) páginas/mês, sendo o valor unitário de impressão por página R\$ 0,0708 (setecentos e oito décimos de milésimo de real).

Value

N



- 3.1.1 Em caso de excedente, ou seja, quantidade superior as 12.000 (doze mil) páginas/mês, será cobrado o valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos) por página impressa.
- 3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos do seguinte Contrato de Gestão nº 04/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, todo dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a prestação do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- 6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.
- 6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.





- 6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.
- 6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.
- 6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

Maple 8



7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.
- 9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência, por ocorrência;
 - b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.





9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se agui estivessem transcritas:
- 11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 24 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA CNPJ/MF 13.370.183/0001-89 Marcelo Cesar Carboneri CPF/MF 362.019.658-31

K M PRINTER IMPRESSORAS LTDA CNPJ/MF: 05.023.422/0001-04

Kelner Teodoro

CPF/MF: 221.830.988-21

Testemunhas:

1a.

erentia G. Huesa do Dila Nome: A

CPF: 397. 366 . 498-65



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos de impressão, cópia e digitalização corporativa, bem como o fornecimento de pecas e consumíveis necessários, com exceção do papel, conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino a(s) seguinte(s) unidade(s) da Fundação Hospital Santa Lydia:
- 1.1.1. Hospital Municipal Francisco de Assis (HFA), localizada na Rua Luiz Zaccaro, Nº 53, Solar Boa-vista, Ribeirão Preto - SP

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Esta solicitação e termo de referência, baseia-se no aviso que o convênio N.º 004/2020 estabelecido com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto sofrerá alteração na qual a Fundação Hospital Santa Lydia será responsável pelo fornecimento de suprimentos e manutenção das impressoras do Hospital Municipal Francisco de Assis (HFA). Vindo a se concretizar, esta solicitação se torna coerente e obrigatória para possibilitar o funcionamento em condições mínimas, uma vez que sem ela não haverá impressão na unidade, impactando tanto o administrativo quanto o assistencial:
- 2.2. É importante lembrar que antes desta solicitação, houve a tentativa de aditamento do contrato N.º 067/2019 para agilizar o provimento do serviço objeto deste termo de referência. No entanto, a negociação não progrediu dado que o aditamento do contrato se mostrou insuficiente dentro da previsão legal de 25%.

3. QUANTIDADE

3.1. A quantidade de equipamentos relacionados à prestação do serviço é de 6 impressoras, já disponíveis na unidade, conforme tabela abaixo:

#	MODELO	QUANT.	UNIDADE
01.	Lexmark MS315dn	2	HFA
02.	Lexmark MX460dn	3	HFA
03.	Lexmark MX310dn	1	HFA

Tabela 1 - Quantidade de equipamentos.

3.2. A estimativa de consumo mensal é de 12.000 páginas/mês, devendo ser adotado como franquia. Em caso de excedente, ou seja, valor superior as 12.000 páginas/mês, deverá ser cobrado o mesmo valor unitário ou inferior por página. Deverá constar na proposta o custo unitário de impressão por página.

4. ESPECIFICAÇÃO

EQUIPAMENTOS 4.1.

4.1.1. A prestação de serviço de manutenção e suprimentos (peças, rolos, fusores, toners etc.) deverão ser compatíveis com os modelos de impressora: Lexmark MS315dn, Lexmark MX460dn e Lexmark MX310dn;



- 4.1.2. Os suprimentos e a prestação de serviço de manutenção deverão atender às **6 impressoras** presentes na unidade.
- 4.2. MANUTENÇÃO
- 4.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde as impressoras se encontram instaladas, sendo uma **visita preventiva bimestral** e **visitas corretivas conforme necessidade**;
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar canal de comunicação para o registro e acompanhamento dos chamados (Whatsapp, Skype, telefone ou email);
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da unidade de **segunda a sexta** das **8:00** às **17:00**;
- 4.2.4. A **manutenção preventiva** contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais. Assim, tem como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo:
 - 4.2.4.1. manutenção do bom estado de conservação;
- 4.2.4.2. substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento;
 - 4.2.4.3. limpeza;
 - 4.2.4.4. regulagem;
 - 4.2.4.5. calibração; e
- 4.2.4.6. simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, além de outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos estejam em permanente condição de operação.
- 4.2.5. A **manutenção corretiva** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos. Com isso, a partir da identificação por meio de diagnóstico, essa manutenção compreende:
 - 4.2.5.1. correção de anormalidades;
- 4.2.5.2. realização de testes e regulagens para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento; e
- 4.2.5.3. substituição de partes do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema e com aprovação prévia do responsável da unidade;
- 4.2.6. A CONTRATADA deverá elaborar, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório de serviço prestado, devidamente preenchido pela empresa e assinado pelo técnico responsável pela manutenção e pelo responsável da unidade onde os serviços foram executados, enviando cópia por e-mail para fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br;
- 4.2.7. A CONTRATADA deverá registrar, nos chamados, todas as ações tomadas e as informações relevantes durante o suporte técnico para avaliação do atendimento; 4.2.8. Após abertura de chamado, a CONTRATADA deve atender à solicitação **até o próximo dia útil**. Em caso de atraso, a contratada será penalizada com um desconto de 1% do valor total pago no mês por dia útil sem atendimento do suporte técnico, contando a partir da data de abertura da solicitação.;
- 4.2.9. A CONTRATADA será responsável por todo o custo da mão de obra de reparo e substituição de peças. Em caso de inviabilidade, ou seja, não havendo possibilidade de conserto a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico que deve ser encaminhado por e-mail para <a href="mailto:france:
- 4.2.10. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, tais como: fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores etc.), peças e acessórios deverão estar inclusos no valor do contrato e serem originais ou homologados pelo fabricante do equipamento (compatíveis) do modelo discriminado neste termo;

Página 7 de 10 FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848 CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01



O CONTRATANTE disponibilizará espaço nas dependências da 4.2.11. instituição para manutenção/desmontagem no local. Caso o local não atenda aos requisitos mínimos, por limitações técnicas ou de risco, a CONTRATADA deve deslocar o equipamento para local apropriado de responsabilidade dela.

5. SUPRIMENTOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá entregar um estoque inicial de 10 toners e 3 cilindros (com a proporção de 1/3 para cada modelo, se aplicável), para atender a demanda preliminar, em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato;
- 5.2. A CONTRATADA deverá entregar os suprimentos ao setor responsável a medida em que lhe for solicitado, uma vez que a solicitação jamais superará a do estoque inicial, ou seja, 10 toners e 3 cilindros;
- 5.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os suprimentos em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação. Em caso de atraso, a contratada será penalizada com um desconto de 1% do valor total pago no mês por dia útil sem atendimento do suporte técnico, contando a partir da data de abertura da solicitação;
- 5.3. A CONTRATADA deve obrigatoriamente entregar os equipamentos, acessórios e/ou suprimentos para o setor de informática ou coordenação da unidade de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas no endereco da unidade. Em caso de a entrega ocorrer em outros setores ou unidades da fundação, a CONTRATADA assumirá responsabilidade por qualquer avaria ou problema até que cheque aos setores e unidade apontados no objeto deste termo de referência, correndo o risco de ter a entrega não aprovada;
- Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF do colaborador responsável pelo recebimento;
- 5.5. A CONTRATADA deverá substituir lotes de suprimentos que tragam visível perda de qualidade na impressão em comparação com outros lotes já fornecidos e deverão ser substituídos o quanto antes, respeitando a quantidade negociada no último pedido;

6. OUTROS REQUISITOS

- 6.1. Os equipamentos, acessórios e/ou suprimentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de referência;
- 6.2. Fica obrigado a CONTRATADA a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os detalhes deste termo de referência. Dessa forma, a CONTRATADA compromete-se a substituir ou repor os itens quando:
- 6.2.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham os produtos do objeto a danos e/ou deterioração;
- 6.2.2. Houver na entrega itens deteriorados, danificados ou impróprios para
- 6.2.3. Os itens não atenderem as legislações vigentes, bem como normas técnicas, referentes ao item em questão;



- 6.2.4. Os itens não apresentarem condições adequadas quanto compatibilidade de marca e modelo conforme apontados na proposta da CONTRATADA.
- 6.2.5. Os itens não estiverem de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;
- 6.3. Caso seja verificado no ato da entrega inconsistências como as apontadas anteriormente, resultando em substituição, o processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos itens encaminhados pela CONTRATADA em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, os itens serão definitivamente recebidos e aceitos;
- 6.4. A CONTRATADA deverá atender solicitações de manutenção e suprimentos somente do setor de informática da fundação, que será realizada através de canal de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA (por exemplo, telefone e e-mail) para solicitação dos pedidos;
- 6.5. A contagem das páginas, a título de faturamento, **deve ser realizada pela CONTRATADA no último dia útil de cada mês**, através dos relatórios emitidos dos próprios equipamentos, que devem sem entregues através do e-mail fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br (escaneados);
- 6.6. Atingindo o valor de 20% (vinte por cento) do custo mensal, no caso de penalidades, a fundação poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto;
- 6.7. O pagamento será realizado todo dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente a prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal e confirmação pelo setor responsável;
- 6.8. As notas fiscais e/ou faturas devem ser enviadas para o e-mail fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br com 7 (sete) dias de antecedência da data de vencimento, sendo a CONTRATADA obrigada a realizar os ajustes quanto ao vencimento em caso de entrega atrasada;
- 6.9. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno, juntamente com as incorreções;
- 6.10. A CONTRATADA deverá possuir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do presente termo de referência;
- 6.11. A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços (transporte e instalação, se aplicável);
- 6.12. A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços (transporte e instalação, se aplicável);
- 6.13. Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada ao transporte (pedágio, diária etc.), bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo adicional à execução dos serviços (transporte e implantação, se aplicável);
- 6.14. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por até 6 (seis) meses, mediante termo aditivo.

N

Vigher o



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: K M PRINTER IMPRESSORAS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 152/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos de impressão, cópia e digitalização corporativa, bem como o fornecimento de peças e consumíveis necessários, com exceção do papel, tendo como destino o Hospital Municipal Francisco de Assis (HFA), localizada na Rua Luiz Zaccaro, Nº 53, Solar Boa-vista, Ribeirão Preto – SP, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 24 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri - Diretor Administrativo